



## LICENÇA DE OPERAÇÃO - Nº 414SL/2023

Validade até: 08/05/2028

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença que autoriza a:

Nome/Razão Social: **J.K. DE LIMA PINHEIRO (DEPOSITO DE CONSTRUCAO SÃO FRANCISCO)**

CPF/CNPJ: **08.082.284/0001-14**

Endereço: **RUA PREFEITO MANOEL RODRIGUES PINHEIRO MELO, Nº 1.004 - CENTRO, ZONA URBANA**

Município: **SOLONÓPOLE-CE**

Processo: **2023.09.15-0006**

SPU SDA: **414/2023**

---

**LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) PARA ATIVIDADE DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE – DEPÓSITO DE CONSTRUÇÃO – LOCALIZADO RUA PREFEITO MANOEL RODRIGUES PINHEIRO MELO, Nº 1.004 - CENTRO, ZONA URBANADO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE -CE, NAS COORDENADAS UTM – X (E): 498878.08 m; Y (S): 9366465.52 m (SOB CÓDIGO 06.15), EMBASADA NO PARECER TÉCNICO – PT Nº 414SL/2024.**

---

### ANEXO I - CONDICIONANTES GERAIS

1. Esta Licença **NÃO AUTORIZA** a supressão vegetal;
2. Submeter à prévia análise da Secretaria do Meio Ambiente qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
3. A Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente de Solonópole, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:



- i. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - ii. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
  - iii. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
4. Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente de Solonópole;
  5. A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;
  6. No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente de Solonópole.
  7. Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
  8. Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
  9. Manter atualizado o Cadastro Estadual de Consumidor de Matéria Prima de Origem Florestal;

**ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais.

#### **ANEXO II - CONDICIONANTES DE PRAZO**

1. Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal - Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;
2. Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a legislação municipal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente;
3. Apresentar, em até 30 dias corridos, após o ano subsequente em toda vigência da licença, relatório consolidado com o status/andamento do cumprimento das condicionantes.
  - a. O relatório trata-se de apresentação de todos os protocolos com respectivas datas, evidenciando o cumprimento de condicionantes, bem como casos de alteração, prorrogação ou exclusão.



- b. O relatório deverá ser protocolado em formato físico e digital (PDF editável).
- c. Mapas/plantas topográficas deverão ser apresentadas em formato físico (em escala que permita visualização) e digital (no formato shapefile);
4. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
5. Apresentar, anualmente, a Secretaria de Meio Ambiente do Município, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos atualizado; O referido PGRS deverá ser acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART);
6. Apresentar, anualmente, relatório comprobatório da execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. O relatório deverá conter documentos comprobatórios do gerenciamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos (recibos, declarações, fichas de controle, registros fotográficos e etc.). O relatório deverá ser assinado pelo responsável pela execução do PGRS;
7. Apresentar, trimestralmente, laudo de automonitoramento dos efluentes tratados, de acordo com a RESOLUÇÃO COEMA Nº02, de 02 de fevereiro de 2017.

Solonópole, 08 de maio de 2024.

---

**ALYNE PINHEIRO LANDIM**

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E MEIO AMBIENTE

Portaria nº 0517, de 15 de junho de 2023